



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O Nº 28

23.06.87

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Propaganda no edifício da Embaixada de França.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. - Expediente -

- 2.1.1. - Requerimento de 16.06.87 da CDU/Lisboa.
- 2.1.2. - Cartas de 15.06.87 da CDU/Madeira.
- 2.1.3. - Telex de 16 e 17 do corrente mês do mandatário do PS-junto do Círculo Eleitoral da Madeira.
- 2.1.4. - Protesto de 17.06.87 do PSD - Concelho de Sines.
- 2.1.5. - Telex de 17.06.87 da RTP - Gabinete de Produção Institucionais.
- 2.1.6. - Requerimento de 16.06.87 do Partido Socialista.
- 2.1.7. - Telex de 17.06.87 do PSD - Concelho de Loures.
- 2.1.8. - Carta de 17.06.87 do PCTP/MRPP.
- 2.1.9. - Exposição de 16.06.87 da CDU/Porto.
- 2.1.10.- Ofício nº 686/CCS de 17.06.87 do Conselho de Comunicação Social.
- 2.1.11.- Ofício nº 2629 de 19.06.87 do STAPE.
- 2.1.12.- Telex de 20.06.87 da CDU/Viana do Castelo.
- 2.1.13.- Ofício de 17.06.87 do Partido Socialista.
- 2.1.14.- Carta de 22.06.87 do PCTP/MRPP.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A C T A N.º 28 -----

----- Teve lugar no dia vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e sete a vigésima oitava sessão plenária da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-Dtº em Lisboa, que foi presidida pelo Senhor Doutor Olindo de Figueiredo, no impedimento do Senhor Juiz Conselheiro Melo Franco. -----

----- Compareceram os Senhores Doutores António Montalvo, Orlando Vilela, Pedro Ortet, Manuel Santos Lopes, Luís Viana de Sá, Joaquim Pereira da Costa e João Azevedo de Oliveira. -----

----- A reunião teve o seu início às 15.00 horas e foi secretaria da pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Pediu a palavra o Senhor Doutor Luís de Sá que exibiu ao plenário um autocolante do Partido Social Democrata com os dizeres - Voto Livre, Vote consciente. -----

----- Porque tais dizeres são susceptíveis de confusão com as frases aprovadas pela Comissão nos textos de Esclarecimento Eleitoral, foi sugerido por aquele membro, a alteração dos referidos textos de "Vote Livremente Vote Conscientemente" - Participe Votando, Votar é um Direito - Votar é um Dever Cívico. -----

----- Posto o assunto à votação foi aprovada a alteração com os votos a favor dos Senhores Doutores Olindo de Figueiredo, Joaquim Pereira da Costa e Luís Viana de Sá, com as abstenções dos Senhores Doutores António Montalvo, João Azevedo de Oliveira, Manuel Santos Lopes e Orlando Vilela e o voto contra do Senhor Doutor Pedro Ortet. -----

----- Seguidamente foi pedida a palavra pelo Senhor Doutor Joaquim Pereira da Costa que chamou a atenção do plenário para a notícia publicada no "O Jornal" edição de 18 do corrente, acerca da ausência de Esclarecimento Eleitoral por parte da Comissão no referente às eleições para o Parlamento Europeu. -----

----- O Grupo de Trabalho do Esclarecimento Eleitoral informou o Senhor Doutor Pereira da Costa que os textos já haviam seguido para a RTP e RDP estando tudo preparado para a sensibilização do eleitorado. -----

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- No entanto o plenário deliberou que tal assunto fosse focado no comunicado a emitir no final da sessão. -----

----- O Senhor Doutor Montalvo pediu em seguida para intervir, tendo solicitado à Comissão Nacional de Eleições a reapreciação dum parecer dado por este órgão ao Governador Civil de Castelo Branco em 16.01.86 acerca da regulamentação por parte das autoridades administrativas do exercício de liberdade de reunião (DL406/74). -----

----- O Senhor Doutor António Montalvo era de opinião que a deliberação da Comissão Nacional de Eleições não se podia manter, atento o acórdão de 4.08.83 da Procuradoria-Geral da República. -----

----- Porque se levantavam dúvidas quanto à interpretação a dar ao parecer da Comissão e da Procuradoria ficou decidido adiar a reapreciação do assunto para a próxima sessão. -----

## 2. ORDEM DO DIA: -----

### 2.1.1. - Requerimento de 16.06.87 da CDU/Lisboa. -----

----- Foi entendido que não devia ser facultado à CDU cópia da carta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa à Comissão. -----

### 2.1.2. - Cartas de 15.06.87 da CDU/Madeira. -----

----- A Comissão já oficiou, em tempo, à Câmara Municipal do Funchal dando-lhe conhecimento do preceituado na Lei Eleitoral e da Jurisprudência do Tribunal Constitucional acerca do assunto. -----

### 2.1.3. - Telex de 16 e 17.06.87 do mandatário do PS - junto do Círculo Eleitoral da Madeira. -----

----- No tocante às declarações ao Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira foi deliberado por unanimidade. -----

----- Reafirmar a posição da Comissão Nacional de Eleições na interpretação dada ao exercício de liberdade de propaganda. -----

----- Tomar público através de comunicado do carácter imparcial e isento da Comissão, bastando atender à sua composição, bem como da sua actuação sempre com base em estritos critérios de legalidade. -----

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Chamar a atenção para a obrigatoriedade das deliberações da Comissão Nacional de Eleições, e do acatamento delas por parte das entidades públicas. -----

----- Que das deliberações da Comissão cabe recurso para o Tribunal Constitucional. -----

----- A Comissão decidiu ainda officiar ao Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira nos mesmos termos em que o fez para a Câmara Municipal de Lisboa. -----

----- Quanto à invocada violação do Artº 57º, levantada pelo mandatário do PS, uma vez que não estava fundamentada, era-lhe sugerido que dirigisse uma queixa directamente ao Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Judicial do Funchal. -----

2.1.4. - Protesto de 17.06.87 do PSD-Concelho de Sines. -----

----- A Comissão considerou que no momento presente e até ao dia da votação não havia qualquer impedimento legal quanto à colocação de propaganda nas imediações das Assembleias de Voto. -----

----- Contudo a Comissão iria apelar, em tempo oportuno às Juntas de Freguesia para remoção dessa propaganda. -----

2.1.5. - Telex de 17.06.87 da RTP - Gabinete de Produção Institucionais. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.6. - Requerimento de 16.06.87 do Partido Socialista. -----

----- Foi deliberado officiar-se à RTP, dando-se conhecimento ao Conselho da Comunicação Social, com o seguinte parecer da Comissão. -----

----- A Radiotelevisão Portuguesa não deve estabelecer alterações à programação do 2º Canal que sejam susceptíveis de diminuir a audiência normal do 1º programa. -----

----- A Radiotelevisão Portuguesa não deve proceder a alteração de programação do 2º Canal que sejam susceptíveis de diminuir a audiência de determinados tempos de antena em relação a outros. -----

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2.1.7. - Telex de 17.06.87 do PSD- Concelho de Loures. -----

----- Aguarda resposta da Câmara Municipal de Loures. -----

2.1.8. - Carta de 17.06.87 do PCTP/MRPP. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.9. - Exposição de 16.06.87 da CDU/Porto. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.10. - Ofício nº 686/CCS de 17.06.87 do Conselho da Comunicação Social. ----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.11. - Ofício nº 2629 de 19.06.87 do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE). -----

----- O plenário decidiu que se informasse o STAPE de que a Comissão havia distribuído à Rádio Renascença, nos precisos termos da alínea d) do Artº 62º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio, 90 minutos diários de tempos de antena a ocupar pelos partidos e coligações concorrentes à Assembleia da República e 90 minutos diários para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu. -----

----- A Comissão não se opôs ao facto das emissões serem a horas diferentes conforme foi requerido pela Rádio Renascença. -----

----- É parecer da Comissão de que o Estado deverá pagar às estações privadas os lucros cessantes devidamente comprovados e não tempos de emissão. ----

2.1.12. - Telex de 20.06.87 da CDU/Viana do Castelo. -----

----- A Comissão deliberou que fosse dado conhecimento à Câmara Municipal e ao Governo Civil de Viana do Castelo do comunicado da CNE emitido a 28 de Maio último. -----

2.1.13. - Ofício de 17.06.87 do Partido Socialista. -----

----- Foi decidido enviar-se cópia do referido ofício, para os efeitos tidos por convenientes, ao Conselho da Comunicação Social. -----

2.1.14. - Carta de 22.06.87 do PCTP/MRPP. -----

----- Segundo o entendimento da Comissão o assunto exposto não é da sua competência. Também é seu parecer que o Artº 57º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES  
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

sõ aplica em período de campanha eleitoral. -----  
----- A findar a sessão foi redigido e aprovado o comunicado que fi  
carã em apenso ã presente acta. -----  
----- Relativamente ao seu último parágrafo fica constando que o Se-  
nhor Doutor João de Azevedo se absteve, com a menção expressa de ao ser utilizado  
no comunicado a expressão "Sentido" se significar "aproveitamento". Esta menção te-  
ve a concordância do Senhor Doutor Pedro Ortet. -----  
----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada  
pelas 18.15 horas. -----  
----- E para constar se lavrou a presente acta que depois de ser a-  
provada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Maria  
de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE SUBSTITUTO,

(Olindo Casimiro de Figueiredo)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,

(Maria de Fátima Abrantes Mendes)